



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

**PROCESSO Nº 0074/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº 24/2025**

**CONTRATO Nº 2025.04.013**

**COMPROMITENTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALTO** – Poder Executivo, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ nº 18.667.212/0001-92, com Sede Administrativa nesta cidade na Rua Barão de Pouso Alto, nº 164, CEP 37.468-000, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR**, portador do CPF 043.894.556-56.

**COMPROMISSÁRIA:** Pessoa física/Micro Empreendedor Marcelo Fonseca Pires, CNPJ nº 60.368.188/0001-57, com sede na Av. Haroldo Russano, nº 328, representada pelo Sr. Marcelo Fonseca Pires, portador do CPF nº 043.894.556-56 e R.G nº 17.573.728 SSP/MG, CNH nº 07735196700 aqui denominada **CREDENCIADA**, tem entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o CREDENCIAMENTO Nº 24/2025.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **1- DO OBJETO:**

**1.1** - Constitui objeto do presente Contrato o **Contratação de pessoa física/MEI - Micro Empreendedor Individual para locação de veículo - caminhão com carroceria fechada do tipo gaiola para prestar serviços na apreensão de animais de médio e grande porte que estejam soltos nas vias públicas e a condução até o local designado para o respectivo depósito, conforme a Lei Municipal nº 756/2024**, conforme abaixo transcrita:

| <b>Item</b> | <b>Especificação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>Unidade</b> | <b>Quant.</b> | <b>Valor Unit.</b> | <b>Valor Total</b> |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|--------------------|--------------------|
| 1           | Contratação de empresa para locação de veículo - caminhão com carroceria fechada do tipo gaiola para prestar serviços na apreensão de animais de médio e grande porte que estejam soltos nas vias públicas e a condução até o local designado para o respectivo depósito, conforme a Lei Municipal nº 756/2024. | mês            | 12            | R\$ 2.000,00       | R\$24.000,00       |

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA E BASE LEGAL:**

**2.1** - O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 com as alterações subsequentes.

**2.2** - O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. 074/2025-CREDENCIAMENTO Nº 24/2025, fundamentada no art. 79, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1** – O (A) CREDENCIADO (A) terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato Administrativo a ser firmado e receber imediatamente a ordem de serviço - OS.

**3.2** - A credenciada - pessoa física ou jurídica deverá fazer a apreensão de animais soltos no perímetro urbano e rural de Pouso Alto de modo a encontrar animais soltos e caminhando pelas ruas (bovinos, equinos, caprinos, ovinos, muares, etc.), fazer a apreensão e conduzi-los para o local designado para apreensão.

**3.3** - A credenciada - pessoa física ou jurídica deverá fazer por sua conta e risco a apreensão destes animais, Os animais apreendidos serão recolhidos em local adequado para essa finalidade e ficarão à disposição dos respectivos proprietários ou possuidores que somente poderão resgatá-los dentro do prazo de 02 (dois), mediante o recolhimento dos custos com despesas de apreensão, guarda e alimentação de cada animal mais multa, conforme o [§1º do artigo segundo da Lei 756, de 14 de agosto de 2024.](#)

**3.4** - No ato da apreensão, será feita a inspeção visual do animal e aquele que apresentar aspecto doentio será apreendido, encaminhado e guardado separadamente dos demais de aspecto saudável.

**3.5** - No ato de apreensão será preenchida uma ficha de ocorrência, em 02 (duas) vias, onde se especificarão: a espécie do animal apreendido, suas características físicas, a idade presumível, o local e a data de apreensão e a assinatura do agente responsável pela apreensão.

**3.6** - O (A) CREDENCIADO (A) deverá usar veículo próprio e exclusivo para a apreensão e transporte dos animais apreendidos e conduzi-los até área rural disponibilizada pelo próprio CREDENCIADO.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

**3.7** - Será do (a) CREDENCIADO (A) as despesas com a manutenção do veículo usado na prestação dos serviços constantes do objeto, bem como todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, de forma a não restar quaisquer outras despesas além do valor pactuado a ser pago mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços.

**3.8** - A credenciada - pessoa física ou jurídica deverá prestar os serviços diariamente, devendo atender chamado do servidor responsável pela fiscalização do contrato a qualquer hora do dia ou da noite, de modo a apreender animais que estejam soltos em vias urbanas e rurais.

**3.9** - Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato.

**3.10**- Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE.

**3.11** - Na execução dos serviços deverão estar incluídas todas as despesas de deslocamento e transporte, e deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**3.12** - Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.13**- Apresentar, durante todo o prazo de vigência do Contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

**3.14**- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

**3.15**- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato.

**3.16**- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia.

**3.17**- Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**3.18**- Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.

**3.19**- Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato.

**3.20**- Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Pouso Alto/MG ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.

**3.21** - A empresa deverá cumprir o cronograma determinado pelo responsável indicado para este fim, o Sr. Simão Pedro de Freitas Vilela.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:**

**4.1**- O CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, por meio da **Chamada Pública nº 24/2025**, estando inclusos gastos com pneus, peças, manutenção, combustível, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado.

**4.2**- O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento, está estabelecido em valor global estimado de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**5.1** - O pagamento será realizado pelo município em até 10 dias após a emissão da Nota Fiscal, mensalmente, mediante a apresentação da Nota, através de depósito em conta corrente indicada pela Credenciada.

**5.2** - A CREDENCIADA deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

**5.3** - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento será recontado após a sua reapresentação.

**5.4** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CREDENCIADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs/CPF.

**5.5** - A CREDENCIADA deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

**5.6** - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CREDENCIADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

**5.7** - Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## **CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:**

**6.1**- As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO:**

**7.1**- A Credenciada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

## **CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS:**

**8.1**- Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

## **CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES:**

### **9.1- São obrigações da CREDENCIADA:**

**9.1.1**- Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato.

**9.1.2**- Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE.

**9.1.3**- Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

**9.1.4**- Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino.

**9.1.5**- Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.1.6**- Apresentar, durante todo o prazo de vigência do Contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

**9.1.7**- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

**9.1.8**- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato.

**9.1.9**- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia.

**9.1.10**- Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**9.1.11**- Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.

**9.1.12**- Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato.

**9.1.13**- Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Pouso Alto/MG ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.

### **9.2- São responsabilidades do CONTRATANTE:**

**9.2.1**- Comunicar à CREDENCIADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.

**9.2.2**- Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados.

**9.2.3**- Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CREDENCIADA.

**9.2.4**- Assegurar ao pessoal da CREDENCIADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato.

**9.2.5**- Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato.

**9.2.6**- Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

**9.3-** O recebimento definitivo não exime a CREDENCIADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA –DAVIGÊNCIA:**

**10.1** - O Contrato terá vigência de 12 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, obedecendo a Lei 14.133/21, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas nesta CHAMADA PÚBLICA DE Nº 24/2025.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

**11.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei 14.133/2021.

**Parágrafo único** - No caso de rescisão deste contrato, a CREDENCIADA receberá, apenas, o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:**

**12.1** - As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão por conta da dotação orçamentária:

| Dotação Orçamentária                                    |
|---------------------------------------------------------|
| Ficha 535- 02.08.00.20.606.0031.0009.2.031.3.3.90.36.34 |
| Ficha 248 -02.08.00.20.606.0031.0009.2.031.3.3.90.39.58 |

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO:**

**I** - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

**II** - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

**III** - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

**IV** - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

**V** - Não será concedida a revisão quando:

- a)** ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b)** o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c)** ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d)** a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

**VI** - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Jurídico do Município.

**VII** - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando-se como base o IGP-M (**Índice Geral de Preços – Mercado**), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

**VIII** - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21.

**IX** - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a Credenciada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:**

**14.1** - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária/contratada as seguintes penalidades:

- a)** Advertência, nos casos de falta leve;





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

**b)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5(cinco) anos, nos casos de falta grave, especialmente se a Credenciada sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou praticar atos ilícitos.

**c)** Multa, conforme a seguinte gradação:

**c.1** - atraso para início dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato;

**c.2** - a partir do 6º (sexto) dia de atraso até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) sobre o valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

**c.3** - multa de 0,3% ao dia de atraso no atendimento aos chamados técnicos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

**c.4** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor GLOBAL do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas;

**Parágrafo Primeiro:** As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea “d”.

**Parágrafo Segundo:** A multa, eventualmente imposta à Credenciada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou cobrada judicialmente e não a exime da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

**Parágrafo Terceiro:** As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a Credenciada da plena execução dos serviços contratados.

**Parágrafo Quarto:** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Credenciada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

**Parágrafo Quinto:** Se houver reincidência da infração no prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passa a contar a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples novamente.

**Parágrafo Sexto:** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, caso fortuito ou força maior e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que o CONTRATANTE tomar ciência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:**

**15.1** - A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, neste Contrato e na proposta da CREDENCIADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CREDENCIADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA.

**15.2** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**15.3** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto da execução ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CREDENCIADA.

## **CLÁUSULA DECIMA SEXTA DO FORO COMPETENTE:**

**16.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço/MG para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Pouso Alto/MG, 25 de abril de 2025.

---

RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO ALTO/MG

---

CREDENCIADA  
MARCELO FONSECA PIRES

Visto:

JOSEMAR FONSECA  
OAB/MG 110.604

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2025**

**CREDENCIAMENTO Nº 24/2025**

## **ANEXO ÚNICO**

### **TERMO DE COMPROMISSO**

**COMPROMITENTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALTO** – Poder Executivo, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ nº 18.667.212/0001-92, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Desembargador Ribeiro da Luz, nº 190, CEP 37.468-000, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR**, portador do CPF 043.894.556-56.

**COMPROMISSÁRIO (a): MARCELO FONSECA PIRES**, portador do CPF nº 164.247.066-07, residente na Av. Haroldo Russano, nº 328, centro, Pouso Alto/MG.

### **TABELA DE PREÇOS**

Integra o Termo de Compromisso, para todos os seus efeitos, esta tabela com o projeto de fornecimento dos SERVIÇOS que se pretende fornecer, conforme as condições do edital, considerando os preços estipulados pela Comissão e aceitos pelo (a) COMPROMISSÁRIO (A):

| Item | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Unidade | Quant. | Valor Unit.  | Valor Total  |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|--------------|--------------|
| 1    | Contratação de empresa para locação de veículo - caminhão com carroceria fechada do tipo gaiola para prestar serviços na apreensão de animais de médio e grande porte que estejam soltos nas vias públicas e a condução até o local designado para o respectivo depósito, conforme a Lei Municipal nº 756/2. | mês     | 12     | R\$ 2.000,00 | R\$24.000,00 |

TOTAL ESTIMADO: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 25 de abril de 2025.

\_\_\_\_\_  
**COMPROMITENTE**  
Município de Pouso Alto  
**RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**COMPROMISSÁRIO**  
**MARCELO FONSECA PIRES**

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_